Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

EDITAL N° 28
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Credenciamento Eletrônico Nº 002/2026
Processo Licitatório Nº 064/2026
Início do recebimento dos requerimentos de credenciamento:
02/09/2026 – 08:00 h

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS
1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: https://piedadedepontenova.mg.gov.br/.
1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://piedadedepontenova.mg.gov.br/ e https://licitar.digital/ ;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://piedadedepontenova.mg.gov.br/do.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Município, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput*, inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior..
5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município.
6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;
6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.
7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.
7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.
7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.
7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
8.2. Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da Prefeitura, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Município para a

assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, para orientar sua decisão.
8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no Termo de Referência, anexo do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.
9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.
9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.
11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, mediante solicitação fundamentada do interessado.
11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.
11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.
11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei n° 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
11.5. 7.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.
13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.
13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
13.6.2.1. Nota fiscal;
13.6.2.2. Fatura de locação;
13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
13.6.4.2. A importância exata a pagar;
13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova na data de realização do respectivo serviço.
14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2. do edital.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.
16.2. A critério da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.
16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
16.3.2. Seguro-garantia;
16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
16.5. A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano aa Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova indicado no item 1.5.2

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Municipal de Piedade de Ponte Nova, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo I – CEE 19.

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência

19.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar

19.2.2. Anexo III – Matriz de Riscos

19.3. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

19.4. Anexo V – Minuta de Contrato

Piedade de Ponte Nova, 19 de agosto de 2026

Kímberly J. Tomaz Vieira
Agente de Contratação

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	**Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de realização de exames laboratoriais, incluindo coleta e análise, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova**
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo:**064/2026** Data autuação processo administrativo: **11/08/2026** Número do tipo de procedimento: **002/2026**
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: www.licitardigital.com.br Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: A partir de 02/09/2026 Horário: 08:00h Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta https://piedadedepontenova.mg.gov.br/do
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional [Não se aplica]

CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s: Não se aplica
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observará o valor unitário da complementação do procedimento conforme resolução da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, anexa deste edital
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO: Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 Centro - Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000. ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e através da plataforma: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

		A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será fraqueada a qualquer do povo, mediante solicitação formal, por e-mail: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2024.
O presente Termo de Referência estabelece os requisitos, condições de execução, critérios de habilitação, regras de distribuição das demandas e demais elementos necessários ao credenciamento eletrônico de laboratórios de análises clínicas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. Definição do objeto

Objeto: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de realização de exames laboratoriais, incluindo coleta e análise, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores padronizados definidos neste Termo de Referência.

1.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à formação de rede aberta, paralela e não excludente de prestadores aptos a atender a demanda municipal. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.2. O procedimento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma indicada no Edital, na qual serão recebidos os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação, observadas as regras de publicidade, transparência, segurança e rastreabilidade aplicáveis.

1.3. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso permanente de novos interessados que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas, sem prejuízo da análise e habilitação dos pedidos já apresentados.

1.4. Poderão ser credenciados todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e sanitários previstos neste Termo e no Edital. O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de contratação, quantitativo mínimo de exames ou faturamento mínimo.

1.5. A vigência inicial do edital e dos instrumentos de credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e conveniente à Administração, observada a legislação aplicável e a manutenção das condições de habilitação.

1.6. Os quantitativos e o valor global previstos são estimativos de planejamento e não constituem obrigação de contratação integral. A execução dependerá da demanda efetiva dos usuários do Sistema Único de Saúde, da emissão de requisição/autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e da observância das regras de encaminhamento previstas neste Termo e no Edital.

1.7. Os valores dos exames serão padronizados pela Administração, tomando-se como referência a Tabela SUS adotada na fase preparatória, e serão aplicados uniformemente a todos os credenciados. Não haverá apresentação de lances ou disputa de preços entre os credenciados.

1.8. Eventual divergência entre este Termo de Referência e cadastros ou sistemas eletrônicos quanto à descrição, numeração, quantitativos ou unidade de medida será solucionada em favor das especificações deste Termo, sem prejuízo de correção formal pela Administração.

2. Especificação do serviço

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Item	Descrição	Quant. anual	Unid.	Valor Total Estimado
01	Prestação, sob demanda, de serviços de realização de exames laboratoriais, incluindo coleta, processamento, análise e emissão de laudos, conforme relação de exames e valores unitários padronizados pela Tabela SUS adotada pela Administração.	1	Serviço	Até R$ 290.766,70

2.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de até R$ 290.766,70 (duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), correspondente ao limite estimado de planejamento, sem obrigação de consumo integral.
2.2. Os valores unitários dos exames foram definidos com base na Tabela SUS considerada na fase preparatória, referente ao mês de junho de 2026, conforme relação constante do Estudo Técnico Preliminar e/ou anexo próprio, que integra a contratação para todos os fins.
2.3. Os valores serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados e corresponderão à remuneração máxima pelos exames efetivamente autorizados, coletados, processados, analisados, laudados e atestados pela Administração.
2.4. A estimativa anual decorre do histórico e da projeção de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a demanda variar conforme a necessidade assistencial, sem que disso resulte direito a quantitativo mínimo ou indenização ao credenciado.
2.5. Estão incluídos nos valores padronizados todos os custos necessários à execução integral do serviço, inclusive materiais de coleta, insumos, reagentes, equipamentos, mão de obra, acondicionamento, processamento, emissão e disponibilização dos resultados, tributos, encargos e demais despesas inerentes.

3. Condições, locais de execução e regras para recebimentos provisório e definitivo

3.1. A execução ocorrerá exclusivamente mediante requisição, guia, autorização ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por profissional/setor por ela autorizado, respeitada a indicação clínica e os fluxos assistenciais estabelecidos pelo Município.
3.2. A credenciada deverá manter posto de coleta em estrutura física própria ou regularmente disponibilizada dentro do perímetro urbano do Município de Piedade de Ponte Nova/MG, sob sua integral responsabilidade técnica, sanitária, fiscal e organizacional, com atendimento em pelo menos 5 (cinco) dias por semana, em horários compatíveis com a demanda municipal e definidos em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.
3.3. O posto de coleta deverá dispor de condições adequadas de acessibilidade, higiene, segurança, privacidade, conservação de amostras, descarte de resíduos, equipamentos e materiais necessários, mantendo todas as licenças e autorizações sanitárias exigíveis durante a vigência do credenciamento.
3.4. A coleta deverá ser realizada por profissional habilitado, mediante conferência da identificação do usuário e da solicitação correspondente, observadas as boas práticas, os protocolos técnicos e as normas sanitárias aplicáveis.
3.5. O processamento e a análise das amostras poderão ocorrer no próprio estabelecimento ou em unidade laboratorial tecnicamente habilitada sob responsabilidade da credenciada, observadas as normas sanitárias e profissionais pertinentes. Eventual utilização de laboratório de apoio para exames específicos não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade, rastreabilidade, prazo, sigilo e resultado do serviço.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

3.6. A credenciada deverá emitir e disponibilizar os laudos de forma legível, segura e tempestiva, contendo a identificação necessária, o resultado, os valores de referência quando aplicáveis e a identificação do responsável técnico, observadas as normas profissionais e sanitárias.
3.7. Os prazos de liberação dos resultados deverão observar a natureza e complexidade de cada exame, os parâmetros técnicos usuais e as condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Exames urgentes ou com prazo assistencial específico deverão receber tratamento prioritário quando expressamente indicados na requisição.
3.8. A credenciada deverá alimentar o sistema utilizado pela Prefeitura, quando tecnicamente aplicável e mediante disponibilização de acesso ou orientações pela Administração, bem como manter registros que permitam a conferência dos exames realizados.
3.9. Até a data definida pela Secretaria para o fechamento mensal, a credenciada deverá apresentar relatório discriminado dos exames realizados, guias ou autorizações correspondentes e demais documentos necessários à conferência e à medição, preservando-se os dados pessoais e de saúde dos usuários nos documentos de acesso público.
3.10. O Município poderá realizar vistoria técnica no posto de coleta e, quando necessário, nas instalações relacionadas à execução, para verificar o atendimento às condições previstas neste Termo, sem prejuízo das competências dos órgãos de vigilância sanitária e dos conselhos profissionais.
3.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência dos relatórios, autorizações, registros de execução e resultados disponibilizados, observados os quantitativos efetivamente realizados no período.
3.12. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade da execução pelo fiscal do contrato, em prazo compatível com o processamento da medição e da nota fiscal, não afastando a responsabilidade técnica, ética, sanitária e civil da credenciada.
3.13. Exames realizados sem autorização, em desacordo com a solicitação, sem comprovação de execução ou em desconformidade com as exigências técnicas poderão ser glosados, sem prejuízo da correção, repetição da coleta/exame quando cabível e das medidas de responsabilização aplicáveis.
3.14. Quando houver necessidade de repetição de exame por erro de coleta, acondicionamento, processamento, análise ou outra falha imputável à credenciada, a nova coleta e o novo exame deverão ser realizados sem qualquer custo adicional ao Município ou ao usuário, em prazo compatível com a necessidade assistencial.
3.15. A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações de saúde, observando a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, permitindo o acesso às informações pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos legalmente competentes apenas nos limites necessários à assistência, fiscalização e controle.

4. Especificação da garantia e condições de manutenção e assistência técnica

4.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, a medição por serviços efetivamente realizados e o pagamento posterior ao atesto.
4.2. Não se aplica assistência técnica típica de aquisição de bens. A credenciada deverá, entretanto, manter durante toda a execução os equipamentos, insumos, licenças, responsável técnico, equipe e estrutura necessários à prestação regular e segura dos serviços.

5. Fundamentação da contratação

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

5.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar acesso contínuo, ágil e seguro a exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico, prevenção e tratamento dos usuários da rede municipal de saúde.
5.2. A realização dos exames laboratoriais integra a assistência à saúde e contribui para a efetividade dos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do cuidado, reduzindo atrasos diagnósticos e permitindo adequada condução terapêutica.
5.3. A demanda municipal é variável quanto ao número de usuários, tipos de exames e periodicidade, razão pela qual a formação de rede aberta de prestadores habilitados mostra-se mais adequada do que a concentração da execução em único fornecedor, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade.
5.4. A exigência de posto de coleta no Município decorre da necessidade de assegurar acessibilidade e comodidade aos usuários, especialmente idosos, crianças, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes em acompanhamento contínuo, evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios.
5.5. O credenciamento eletrônico encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 06/2024, e deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência, motivação e segurança jurídica.

6. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

6.1. A solução consiste na realização de credenciamento eletrônico, de caráter aberto e não excludente, para formação de rede de laboratórios de análises clínicas aptos a prestar, sob demanda, os serviços de coleta e realização de exames previstos na contratação.
6.2. O procedimento permanecerá aberto à entrada de novos interessados durante sua vigência. A Administração analisará eletronicamente a documentação apresentada e credenciará todos os interessados que satisfaçam integralmente as exigências estabelecidas.
6.3. O credenciamento não envolve disputa de preços ou classificação competitiva. Os valores são previamente padronizados pela Administração e os exames serão remunerados pelos valores vigentes definidos no instrumento de credenciamento, observadas as regras de eventual atualização previstas neste Termo e no Edital.
6.4. A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva, com coleta obrigatoriamente disponibilizada em Piedade de Ponte Nova/MG e posterior processamento, análise e emissão de laudo sob responsabilidade integral da credenciada.
6.5. Sob a perspectiva assistencial, a solução amplia o acesso da população aos exames, reduz o tempo de espera, evita deslocamentos desnecessários e permite resposta mais adequada às oscilações da demanda da rede municipal.
6.6. Sob a perspectiva administrativa, a rede credenciada reduz a dependência de um único prestador, permite ingresso permanente de novos interessados, vincula o gasto à efetiva execução e favorece a continuidade dos serviços.

7. Requisitos da contratação

7.1. Constituem requisitos gerais da contratação, além dos previstos nos demais itens deste Termo:

- objeto social compatível com a prestação de serviços de análises clínicas;
- regular constituição e manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e execução;
- Alvará Sanitário vigente do estabelecimento e do posto de coleta, quando distintos, e demais licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

- registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível;
- manutenção de responsável técnico regularmente habilitado durante a execução;
- posto de coleta situado no perímetro urbano de Piedade de Ponte Nova/MG, com funcionamento mínimo em 5 (cinco) dias por semana;
- capacidade técnica, operacional e logística para realizar a coleta, acondicionamento, transporte interno, processamento, análise e emissão dos laudos dos exames autorizados;
- observância das normas sanitárias, de biossegurança, gerenciamento de resíduos, qualidade laboratorial, sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
- manutenção de registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando aplicável ao serviço;
- vedação à cobrança direta ou indireta de qualquer valor ao usuário pelos serviços abrangidos pela contratação.

7.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência da responsabilidade pelo posto de coleta. Poderá ser admitida a utilização de laboratório de apoio ou referência para exames específicos, desde que permitida pela legislação sanitária e profissional, sem afastar a responsabilidade integral da credenciada pela execução, qualidade, prazo, sigilo e resultado.

8. Modelo de execução do objeto

8.1. O credenciamento habilita o prestador a integrar a rede municipal, mas a execução somente ocorrerá mediante demanda concreta e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por unidade/profissional por ela autorizado.

8.2. O usuário será encaminhado ao posto de coleta do credenciado escolhido ou indicado conforme os critérios do item 11, portando a requisição correspondente ou mediante fluxo eletrônico definido pela Secretaria.

8.3. A credenciada deverá conferir a autorização, realizar a coleta conforme os protocolos aplicáveis, processar ou encaminhar adequadamente a amostra, executar a análise e disponibilizar o resultado no prazo compatível com o exame.

8.4. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria situações que comprometam a execução, tais como interrupção temporária do posto de coleta, falha de equipamento, indisponibilidade de insumo, interdição sanitária ou impossibilidade de realizar determinado exame.

8.5. A Administração poderá solicitar inspeções, relatórios, registros de qualidade, documentos sanitários e outras informações estritamente necessárias à fiscalização, respeitado o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

8.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo previstos no Edital, permanecendo responsável pela conclusão dos exames já coletados e pela disponibilização dos respectivos resultados, salvo impossibilidade devidamente comprovada e aceita pela Administração.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Município e a credenciada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitidos outros meios formais quando necessários.

9.3. A Administração poderá convocar o representante da credenciada para adoção de providências imediatas relacionadas à regularidade da execução.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

9.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fiscal verificará, entre outros aspectos, a manutenção das condições de habilitação, a regularidade do posto de coleta, os relatórios mensais, a correspondência entre autorizações e exames realizados, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, as glosas e as ocorrências relevantes.

9.6. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor indicado pelo Município, observado o ato formal de designação constante do processo administrativo.

9.7. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo Município, competindo-lhe coordenar os registros da execução, acompanhar as ocorrências, adotar as providências administrativas cabíveis e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

10. Critérios de medição e de pagamento

10.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos exames efetivamente autorizados, realizados e comprovados no período, aplicando-se a cada procedimento o valor unitário padronizado correspondente.

10.2. A credenciada deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo, identificação suficiente para conferência administrativa, tipo e quantidade de exames realizados, valores unitários e total da medição, juntamente com as autorizações, guias ou registros equivalentes exigidos pela Secretaria.

10.3. Após a conferência e o recebimento definitivo da medição, a credenciada será autorizada a emitir a nota fiscal, que deverá corresponder exclusivamente aos serviços atestados.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, observada a regularidade fiscal e as demais condições legais.

10.5. Havendo erro, divergência ou parcela controvertida, a Administração poderá solicitar correção e efetuar o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Não haverá pagamento por exame não autorizado, não realizado, não comprovado, repetido por falha imputável à credenciada ou já abrangido por outro procedimento remunerado, ressalvadas hipóteses expressamente previstas na Tabela SUS ou no instrumento de contratação.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será habilitado por meio de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. Todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e demonstrarem atendimento integral aos requisitos serão credenciados, sem formação de ranking competitivo e sem exclusão dos demais habilitados.

11.2. O requerimento de credenciamento e a documentação serão apresentados exclusivamente em meio eletrônico, na plataforma indicada no Edital. Novos pedidos poderão ser apresentados durante toda a vigência do chamamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O credenciamento, por si só, não assegura demanda mínima a qualquer prestador. A utilização da rede observará critérios objetivos e assistenciais, preservando a impessoalidade e a continuidade do atendimento.

11.4. Sempre que houver mais de um credenciado apto a realizar os exames solicitados, a escolha observará, conforme o caso, a seguinte ordem de critérios:

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

- I - COBERTURA/ESCOPO DO EXAME: somente serão considerados os credenciados que realizem integralmente o exame ou conjunto de exames constantes da requisição, observadas eventuais exigências técnicas ou especialidades necessárias;
- II - NECESSIDADE ASSISTENCIAL E PRAZO DE RESPOSTA: quando houver urgência, necessidade clínica específica ou prazo diferenciado, serão considerados os credenciados capazes de executar a coleta e liberar o resultado em tempo compatível, mediante justificativa quando o critério alterar a ordem ordinária;
- III - ESCOLHA DO USUÁRIO: entre os credenciados aptos e disponíveis, poderá ser assegurada ao usuário ou seu responsável a escolha do prestador, especialmente considerando facilidade de acesso, localização do posto de coleta e demais circunstâncias pessoais, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- IV - PROXIMIDADE/ACESSIBILIDADE: quando não houver escolha expressa do usuário ou quando o encaminhamento for organizado diretamente pela Secretaria, será considerada a facilidade de acesso ao posto de coleta situado no Município, inclusive em relação à unidade de saúde de origem ou à residência do usuário, quando a informação estiver disponível;
- V - CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL: em demandas concentradas, campanhas, coletas coletivas ou situações que excedam a capacidade ordinária de um prestador, poderá ser considerada a capacidade declarada e comprovada de atendimento no período;
- VI - DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA/RODÍZIO: persistindo equivalência entre os credenciados e não havendo escolha do usuário, será priorizado aquele que estiver há mais tempo sem receber encaminhamento ou que tenha recebido menor volume de demanda equivalente no ciclo de referência, de modo a evitar concentração injustificada;
- VII - SORTEIO COMO CRITÉRIO FINAL: persistindo igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio eletrônico ou por outro meio formalmente registrado, assegurando transparência e rastreabilidade.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar fluxos específicos de encaminhamento para determinados exames, campanhas, grupos prioritários ou necessidades assistenciais, desde que os critérios sejam objetivos, previamente definidos quando possível e devidamente registrados.

11.6. A Administração manterá registros suficientes das autorizações e encaminhamentos para permitir a verificação da impessoalidade, da distribuição da demanda e da correta aplicação dos critérios previstos neste item.

11.7. O Município pagará aos credenciados exclusivamente os valores padronizados pelos exames efetivamente executados e atestados.

12. Estimativas do valor da contratação

12.1. A estimativa global da contratação é de até R$ 290.766,70 (duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), conforme item 2 deste Termo de Referência.

12.2. As memórias de cálculo, a relação de exames, os valores unitários e os demais documentos que fundamentam a estimativa integram o Estudo Técnico Preliminar e a fase preparatória da contratação.

12.3. Os quantitativos e valores são estimativos e poderão não ser integralmente utilizados, inexistindo obrigação de contratação do valor global ou de distribuição mínima a qualquer credenciado.

13. Adequação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Pessoa Jurídica:

0208023010003.33903900 - FICHA 463 - RP
0208023010003.33903900 - FICHA 491 - BLOCO
0208023010003.33903900 - FICHA 492 - FES
0208023010003.33903900 - FICHA 777 - FES

13.2. Na eventualidade de prorrogação do credenciamento ou das contratações dele decorrentes, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação própria do exercício correspondente.

14. Condições de recebimento dos bens ou serviços

14.1. Aplicam-se as condições de recebimento, conferência, glosa e aceite previstas no item 3 e os critérios de medição do item 10 deste Termo de Referência.

15. Indicação do responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto

15.1. O gestor e o(s) fiscal(is) serão formalmente designados pela autoridade competente em ato próprio ou no processo administrativo, observadas as atribuições previstas no item 9 deste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

16. Local e forma de fornecimento

16.1. A coleta deverá ser disponibilizada em posto situado dentro do perímetro urbano de Piedade de Ponte Nova/MG, em estrutura sob responsabilidade da credenciada, com funcionamento em pelo menos 5 (cinco) dias por semana.

16.2. O processamento e a análise poderão ser realizados em unidade laboratorial tecnicamente habilitada, própria ou de apoio, desde que observadas as exigências deste Termo e a responsabilidade integral da credenciada por todas as etapas do serviço.

16.3. A exigência de posto de coleta no Município não constitui limitação territorial injustificada, mas condição de execução vinculada à acessibilidade dos usuários e à necessidade assistencial da rede municipal de saúde.

17. Das condições de habilitação

17.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços de análises clínicas e que atendam às exigências do Edital e deste Termo.

17.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações/consolidação, devidamente registrados, bem como documentos de representação, conforme a natureza jurídica do interessado.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- demais documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

17.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou documento equivalente juridicamente cabível, observadas as regras do Edital.

17.5. Qualificação técnica e sanitária:

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

- prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível;
- comprovação de responsável técnico regularmente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe;
- Alvará de localização e funcionamento válido, quando exigível;
- Alvará/Licença Sanitária vigente do estabelecimento e do posto de coleta;
- comprovação de inscrição ou cadastro no CNES, quando aplicável;
- comprovação de aptidão para prestação de serviços de análises clínicas, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em características compatíveis com o objeto, sem exigência de quantitativos desproporcionais.

17.6. A Administração poderá realizar diligências, inclusive inspeção técnica ou solicitação de documentos complementares, para verificar a autenticidade das informações e a efetiva capacidade do estabelecimento, vedada a criação posterior de exigência de habilitação não prevista no Edital.

17.7. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e da execução, comunicando imediatamente qualquer suspensão, vencimento, interdição ou alteração relevante.

18. Obrigações da Credenciada

- Executar os serviços de acordo com este Termo, o Edital, as autorizações emitidas e as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
- Manter posto de coleta no Município de Piedade de Ponte Nova/MG em condições regulares de funcionamento e nos dias/horários mínimos estabelecidos.
- Manter responsável técnico, equipe suficiente e regularmente habilitada, bem como equipamentos, materiais, insumos, reagentes e estrutura necessários à execução.
- Realizar a coleta, identificação, acondicionamento, processamento, análise e disponibilização dos resultados com segurança, qualidade e rastreabilidade.
- Cumprir os prazos de liberação dos resultados, com prioridade para exames urgentes ou com indicação assistencial específica.
- Alimentar o sistema utilizado pela Prefeitura quando aplicável e apresentar os relatórios e documentos necessários à medição.
- Comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços.
- Não cobrar do usuário ou de seu responsável qualquer valor relativo aos serviços abrangidos pela contratação.
- Preservar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde, observando a LGPD e as normas de sigilo profissional.
- Manter todas as condições de habilitação e informar prontamente qualquer fato que afete sua regularidade ou capacidade de execução.
- Responder pelos danos causados à Administração, ao usuário ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, nos termos da legislação.
- Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes à execução.
- Permitir e colaborar com a fiscalização municipal e dos órgãos competentes, fornecendo acesso e documentos nos limites legais.
- Realizar, sem custo adicional, a repetição de coleta ou exame quando necessária em razão de falha imputável à credenciada.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

19. Obrigações da Credenciante

- Emitir as autorizações, requisições ou ordens de serviço necessárias à execução e fornecer as informações indispensáveis ao atendimento.
- Disponibilizar aos usuários informações atualizadas sobre os laboratórios credenciados e os respectivos postos de coleta.
- Aplicar de forma objetiva e documentada os critérios de encaminhamento e distribuição das demandas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando irregularidades e adotando as providências cabíveis.
- Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos estabelecidos.
- Comunicar alterações de fluxo, cancelamentos ou fatos relevantes que interfiram na execução dos serviços.
- Fornecer, quando aplicável, acesso ou orientações para alimentação dos sistemas municipais necessários à execução e ao faturamento.

20. Informações relevantes à elaboração do pedido de credenciamento

20.1. O interessado deverá aceitar integralmente os valores padronizados e as condições estabelecidas pela Administração, não sendo admitida proposta com preço superior, cobrança complementar ou condicionamento do atendimento a vantagem não prevista no Edital.

20.2. Os valores abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive materiais de coleta, insumos, reagentes, equipamentos, mão de obra, acondicionamento, processamento, laudos, tributos, encargos, seguros e demais despesas ordinárias.

20.3. O interessado deverá manter atualizados na plataforma eletrônica seus dados cadastrais, contatos, responsáveis, endereço e horários do posto de coleta, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração relevante.

20.4. Os valores unitários permanecerão vinculados à tabela adotada pela Administração e poderão ser adequados quando houver alteração formal da Tabela SUS ou outra atualização expressamente incorporada ao credenciamento, observadas a motivação, a disponibilidade orçamentária e a aplicação uniforme a todos os credenciados.

21. Penalidades e descredenciamento

21.1. O credenciado estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do Edital e do instrumento de contratação.

21.2. Poderão ensejar apuração, entre outras condutas, a inexecução parcial ou total, a cobrança indevida ao usuário, a prestação de informação falsa, a recusa injustificada de atendimento autorizado, o descumprimento de normas sanitárias ou profissionais, a perda das condições de habilitação, a interrupção injustificada do posto de coleta e a violação grave de deveres de sigilo ou proteção de dados.

21.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, inclusive por solicitação do credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento contratual grave ou superveniente impossibilidade de execução, observados os procedimentos legais e a conclusão dos exames já iniciados, quando tecnicamente possível.

21.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já assumidas, danos causados, glosas ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência.

22. Das considerações finais

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

22.1. O Município reserva-se o direito de rejeitar ou glosar serviços executados em desacordo com este Termo, o Edital, a legislação ou as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das sanções e demais providências cabíveis.
22.2. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os empregados, profissionais, prepostos ou representantes da credenciada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas relações de trabalho e obrigações correlatas.
22.3. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória e fundamenta as escolhas deste Termo, especialmente quanto à adoção do credenciamento eletrônico, aos valores padronizados, à exigência de posto de coleta no Município e à necessidade de critérios objetivos de encaminhamento.
22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2024, das normas sanitárias e profissionais aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.
Piedade de Ponte Nova/MG, 10 de agosto de 2026.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde.

Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni
Agente Público da área técnica

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Anexo II – A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável pela elaboração da Demanda: Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni

1) Descrição da necessidade da contratação:

Foi apresentado, este setor, o Documento de Formalização de demanda – DFD, solicitando a análise técnica de solução para contratação de prestação de serviços de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais para fins de atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova.

A Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova identifica a necessidade de contratação de um Laboratório de Análises Clínicas especializado para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais com o objetivo de atender à demanda crescente dos serviços de saúde no município. A contratação visa garantir a continuidade do atendimento a diagnóstico laboratorial de qualidade à população, fornecendo suporte essencial para o diagnóstico, acompanhamento e prevenção de doenças.

Os exames laboratoriais são fundamentais para a identificação precoce de condições de saúde, permitindo diagnósticos mais rápidos e tratamentos mais eficazes. Com a ampliação do número de consultas médicas e o aumento da demanda por exames devido a campanhas de saúde, acompnahemnto integral e individualizado e promoção do acesso aos Serviços de Saúde a infraestrutura pública de saúde do município precisa contar com parceiros qualificados para atender à população com eficiência, segurança e agilidade.

Objetivos Específicos da Contratação do Serviço:

- Garantir acesso rápido e seguro à realização de exames laboratoriais para a população, conforme solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- Oferecer exames de qualidade, com precisão técnica, seguindo todas as normas e regulamentações sanitárias e éticas exigidas para a área de saúde.
- Reduzir o tempo de espera para realização e entrega dos resultados dos exames, promovendo um atendimento mais ágil e eficaz.
- Apoiar o diagnóstico e monitoramento de condições de saúde da população, especialmente em situações de prevenção, controle de doenças endêmicas e epidemias, e acompanhamento de pacientes crônicos.
- Expandir a rede de atendimentos através de um serviço de coleta e análise de exames que alcance todas as regiões do município, proporcionando maior acesso à população.

A contratação de um laboratório especializado é essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, visto que o município não dispõe de Unidade Laboratorial própria e capacidade interna para atender a demanda de exames laboratoriais

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

dentro dos prazos necessários para o adequado acompanhamento dos pacientes. Além disso, a especialização do laboratório contratado permitirá a realização de exames variados, de acordo com a complexidade e necessidades específicas dos casos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento de um laboratório de análises clínicas qualificado visa atender à demanda crescente por exames de rotina, exames especializados e exames para diagnóstico precoce de doenças, sendo fundamental para a promoção da saúde pública, a prevenção de doenças e o tratamento eficaz da população de Piedade de Ponte Nova.

2) Plano anual de contratação

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, no presente momento, não possui Plano Anual de Contratações vigente para o exercício de 2026.

3) Requisitos da contratação

Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que comprovem regular constituição, habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e atendimento às exigências sanitárias e profissionais aplicáveis. A habilitação conferirá ao interessado a condição de credenciado, sem gerar direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de exames.

Os credenciados deverão manter, durante todo o período de credenciamento e execução, as licenças, autorizações sanitárias, registros e responsabilidades técnicas exigidos para o funcionamento de laboratório de análises clínicas, bem como equipe profissional habilitada e regularmente inscrita nos respectivos conselhos de classe.

A coleta deverá ser disponibilizada no território do Município de Piedade de Ponte Nova, em estrutura física própria e regular da credenciada, no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, observadas as normas sanitárias, de biossegurança, acondicionamento, transporte de amostras e demais regras aplicáveis aos serviços laboratoriais.

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade efetiva do Município. Somente serão reconhecidos para pagamento os procedimentos previamente autorizados e efetivamente realizados.

Os exames deverão observar as especificações, códigos, quantitativos estimados e valores padronizados definidos pela Administração, tomando-se por referência a Tabela SUS/SIGTAP e os documentos integrantes do processo, sem cobrança direta ou indireta ao usuário.

A credenciada deverá assegurar qualidade, precisão, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados, cumprindo os prazos de coleta, processamento e liberação estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à comunicação imediata de resultados críticos, quando aplicável.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, recipientes, EPIs, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, inclusive aqueles relacionados à coleta, identificação, conservação e processamento das amostras.

A credenciada será integralmente responsável pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na coleta e na análise laboratorial, observando a legislação sanitária e ambiental vigente.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

A Administração poderá fiscalizar a execução dos serviços, solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos, bem como rejeitar procedimentos executados em desconformidade com o edital, Termo de Referência, autorização emitida ou normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, condicionado ao ateste do fiscal responsável e à regularidade da prestação.

Os valores serão previamente fixados e padronizados pela Administração para todos os credenciados, não havendo disputa por menor preço. O credenciamento será processado de forma eletrônica, permitindo o ingresso de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, durante o período previsto no edital.

O credenciamento não estabelece exclusividade. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital e no Termo de Referência, preservando a isonomia entre os credenciados e a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada por falhas, inexatidões, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

A comprovação da aptidão para o desempenho da atividade deverá ocorrer mediante documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e sanitária compatível com o objeto, nos termos definidos no instrumento convocatório.

4) Estimativas de quantidade, interdependências com outras contratações e valor estimado:

Item	Descrição	Quant. anual	Unid.	Valor Total
01	Prestação de Serviço de coleta e Exames/Análise Laboratorial.	01	Serviço	Até R$ 290.766,70

Os quantitativos levantados de exames neste planejamento obteve como fonte de dados o levantamento de análises/exames realizadas no ano de 2025-2026 (em um período de 12 meses avaliados) após tal análise planeja-se para 2026-2027 os seguintes exames quantitativamente:

Item	**Código SIGTAB**	**Procedimento**	**Quantidade**
01	02.02.06.0047	17 Alfa Hidroxiprogesterona	05
02	02.02.06.0080	ACTH – Hormônio Adrenocortrofico	15
03	0202050017	Analise De Caracteres Fisicos, Elementos E Sedimento Da Urina	2000
04	0202080013	Antibiograma	550
05	02.02.02.0576	Anticoagulante Lupico	05
06	02.02.08.004	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos (Controle)	100
07	0202080072	Bacterioscopia (Gram	25
08	02.02.01.0791	BNP – Peptídeo Natriurético	20
09	0202050025	Clearance De Creatinina	10
10	0202020029	Contagem De Plaquetas	2500

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

11	0202080080	Cultura De Bacterias P/ Identificacao	550
12	0202010023	Determinacao De Capacidade De Fixacao Do Ferro	05
13	0202010074	Determinacao De Curva Glicemica Classica (5 Dosagens) TTG	100
14	0202030075	Determinação De Fator Reumatoide	50
15	0202020070	Determinação De Tempo De Coagulação	300
16	0202020126	Determinação De Tempo De Trombina	300
17	0202020134	Determinação De Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada)	300
18	0202020142	Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap) RNI	300
19	0202020150	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs)	300
20	0202120023	Determinacao Direta E Reversa De Grupo Abo	120
21	0202030083	Determinação Quantitativa De Proteína C Reativa	180
22	0202010120	Dosagem De Acido Urico	400
23	02.02.07.0050	Dosagem De Acido Valproico	05
24	0202010180	Dosagem De Amilase	30
25	0202030105	Dosagem De Antigeno Prostatico Especifico (Psa)	500
26	0202010201	Dosagem De Bilirrubina Total E Fracoes	120
27	0202010210	Dosagem De Calcio	120
28	0202010228	Dosagem De Calcio Ionizavel	50
29	0202070158	Dosagem De Carbamazepina	10
30	02.02.07.0190	Dosagem De Cobre	50
31	0202010279	Dosagem De Colesterol Hdl	2000
32	0202010287	Dosagem De Colesterol Ldl	2000
33	0202010295	Dosagem De Colesterol Total	2000
34	0202030121	Dosagem De Complemento C3	10
35	0202030130	Dosagem De Complemento C4	10
36	0202060136	Dosagem De Cortisol	40
37	0202010317	Dosagem De Creatinina	2000
38	0202010325	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	60
39	0202010368	Dosagem De Desidrogenase Latica	40
40	0202060160	Dosagem De Estradiol	40
41	0202010384	Dosagem De Ferritina	350
42	0202010392	Dosagem De Ferro Serico	200
43	0202020290	Dosagem De Fibrinogenio	30
44	0202010422	Dosagem De Fosfatase Alcalina	400
45	0202010430	Dosagem De Fosforo	50

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

46	0202010465	Dosagem De Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	800
47	0202010473	Dosagem De Glicose	2500
48	0202060217	Dosagem De Gonadotrofina Corionica Humana (Hcg, Beta Hcg)	150
49	0202020320	Dosagem De Hemoglobina Fetal	10
50	0202010503	Dosagem De Hemoglobina Glicosilada	2000
51	0202060233	Dosagem De Hormonio Foliculo-Estimulante (Fsh)	100
52	0202060241	Dosagem De Hormonio Luteinizante (Lh)	35
53	0202060250	Dosagem De Hormonio Tireoestimulante (Tsh)	2000
54	0202060268	Dosagem De Insulina	50
55	0202010554	Dosagem De Lipase	15
56	0202070255	Dosagem De Litio	10
57	0202010562	Dosagem De Magnesio	150
58	02.02.05.0092	Dosagem De Microalbumina Na Urina	30
59	0202010570	Dosagem De Muco-Proteinas	15
60	0202060276	Dosagem De Paratormonio	40
61	0202010600	Dosagem De Potassio	1000
62	0202060292	Dosagem De Progesterona	15
63	0202060306	Dosagem De Prolactina	80
64	0202030202	Dosagem De Proteina C Reativa	180
65	0202050114	Dosagem De Proteinas (Urina De 24 Horas)	25
66	0202010619	Dosagem De Proteinas Totais	25
67	0202010627	Dosagem De Proteinas Totais E Fracoes	25
68	0202010635	Dosagem De Sodio	1000
69	0202060349	Dosagem De Testosterona	200
70	0202060373	Dosagem De Tiroxina (T4)	80
71	0202060381	Dosagem De Tiroxina Livre (T4 Livre)	1600
72	0202010643	Dosagem De Transaminase Glutamico-Oxalacetica (Tgo)	1000
73	0202010651	Dosagem De Transaminase Glutamico-Piruvica (Tgp)	1000
74	0202010660	Dosagem De Transferrina	20
75	0202010678	Dosagem De Triglicerideos	2000
76	0202060390	Dosagem De Triiodotironina (T3)	650
77	0202010694	Dosagem De Ureia	1500
78	0202010708	Dosagem De Vitamina B12	1500
79	02.02.03.1217	Dosagem Do Antígeno Ca 125	50
80	0202010724	Eletroforese De Proteinas	30

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

81	0202120031	Fenotipagem De Sistema Rh - Hr	150
82	020804008	Filtração Glomerular Estimada	50
83	0202020380	Hemograma Completo	2500
84	0202020398	Leucograma	2500
85	02.02.03.0253	Pesquisa De Anticorpo Igg Anticardiolipina	10
86	02.02.03.0261	Pesquisa De Anticorpo Igm Anticardiolipina	10
87	02.02.03.0270	Pesquisa De Anticorpos Anti-Dna	10
88	0202030474	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	20
89	0202030300	Pesquisa De Anticorpos Anti-Hiv-1 + Hiv-2 (Elisa)	120
90	0202030318	Pesquisa De Anticorpos Anti-Htlv-1 + Htlv-2	05
91	0202030555	Pesquisa De Anticorpos Antimicrossomas	05
92	0202030598	Pesquisa De Anticorpos Antinucleo - FAN	50
93	0202030334	Pesquisa De Anticorpos Anti-Schistosomas	05
94	0202030628	Pesquisa De Anticorpos Antitireoglobulina	05
95	0202030636	Pesquisa De Anticorpos Contra Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbs)	10
96	0202030644	Pesquisa De Anticorpos Contra Antigeno E Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbe)	05
97	0202030679	Pesquisa De Anticorpos Contra O Virus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	150
98	0202030733	Pesquisa De Anticorpos Heterofilos Conta O Virus Epstein-Barr	05
99	0202030741	Pesquisa De Anticorpos Igg Anticitomegalovirus	50
100	0202030768	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitoxoplasma	100
101	0202030776	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitrypanosoma Cruzi	05
102	0202030806	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Hepatite A (Anti-Hav-Igg)	10
103	0202030814	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Rubeola	50
104	02.02.03.084	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Herpes Simples	05
105	0202030784	Pesquisa De Anticorpos Igg E Igm Contra Antigeno Central Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Total)	10
106	02.02.03.0857	Pesquisa De Anticorpos Igm Anticitomegalovirus	35
107	0202030857	Pesquisa De Anticorpos Igg Anticitomegalovirus	35

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

108	02.02.03.0873	Pesquisa De Anticorpos IgG Antitoxoplasma	100
109	0202030873	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitoxoplasma	100
110	0202030881	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitrypanosoma Cruzi	05
111	0202030890	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra Antigeno Central Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Igm)	10
112	0202030920	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Virus Da Rubeola	50
113	0202030814	Pesquisa de Anticorpos IgG Contra o Vírus Da Rubeola	50
114	02.02.03.0954	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Virus Herpes Simples	05
115	0202030962	Pesquisa De Antigeno Carcinoembrionario (Cea)	50
116	0202030970	Pesquisa De Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Hbsag)	200
117	0202030989	Pesquisa De Antigeno E Do Virus Da Hepatite B (Hbeag)	30
118	0202031012	Pesquisa De Fator Reumatoide (Waaler-Rose)	30
119	0202120082	Pesquisa De Fator Rh (Inclui D Fraco)	150
120	0202020444	Pesquisa De Hemoglobina S	10
121	02.02.05.0262	Pesquisa De Homocistina Na Urina	05
122	0202040127	Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas	1500
123	0202040143	Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	1000
124	02.13.01.0720	Pesquisa De Sars-Cov-2 Por Rt - Pcr	20
125	0202031047	Pesquisa De Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescencia)	05
126	02.02.01.0759	Teste De Intolerância A Insulina/Hipoglicemiantes	35
127	0202020541	Teste Direto De Antiglobulina Humana (Tad)	35
128	0202120090	Teste Indireto De Antiglobulina Humana (Tia) Coombs Indireto	35
129	0202031110	Teste Não Treponemico P/ Detecção De Sifilis	200
130	02.14.01.0120	Teste Rápido Para Dengue Igg/Igm	200
131	02.14.01.0139	Teste Rápido Para Febre Chikungunya Igm	50
132	0202010040	Determinação de curva glicemica (2 dosagens)	150
133	0202010767	Dosagem de 25 Hidrovitamina D	2000
134	0202060144	Dosagen de Dehidroepiandosterona Dhea	10
135	0202060152	Dosegem de Dihidrosterona Dnt	15
136	0202070352	Dosagem de Zinco	50
147	Sem código	D- Dímero	20

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

148	Sem código	Sorologia para Raiva	10
149	02.02.03.142-0	Fta abs IgG	35
150	02.02.03.142-0	Fta abs IgM	35

Expressa-se que mesmo em um planejamento técnico de transparência admite-se uma variabilidade de necessidade de quantitativos de certos exames a depender de situações não planejadas como catástrofes e urgências em saúde pública podendo tais quantitativos acima sofrer alterações caso situações excepcionais.

5) Possíveis alternativas e justificativa técnica da escolha da solução

A definição da solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde exige a análise das alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando, especialmente, a necessidade de assegurar à população acesso contínuo, eficiente e tempestivo aos exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, à prevenção e ao acompanhamento das condições de saúde.

Uma primeira alternativa seria a execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante implantação de laboratório municipal. Embora essa solução pudesse proporcionar maior controle direto sobre a execução dos exames, sua implementação demandaria investimentos significativos em estrutura física adequada, aquisição de equipamentos laboratoriais, sistemas e insumos, além da contratação e manutenção de profissionais especializados. A atividade exigiria, ainda, despesas permanentes com manutenção e calibração de equipamentos, controle de qualidade, aquisição e armazenamento de reagentes e demais materiais necessários à realização dos procedimentos. Considerando o porte do Município e a necessidade de compatibilizar a estrutura instalada com uma demanda que pode variar significativamente ao longo do exercício, a manutenção de laboratório próprio tende a apresentar custos fixos elevados e baixa relação de economicidade, tornando essa alternativa menos vantajosa.

Outra possibilidade consistiria na celebração de convênios, pactuações ou outros instrumentos de cooperação com municípios vizinhos ou laboratórios integrantes da rede pública regional. Essa alternativa poderia aproveitar estruturas já existentes e reduzir a necessidade de investimentos municipais próprios. Entretanto, sua efetividade estaria diretamente condicionada à capacidade operacional e à disponibilidade de atendimento de terceiros, submetendo o Município às vagas, cotas, agendas e limitações existentes em outras unidades. Além disso, a necessidade de deslocamento de pacientes ou de transporte de amostras pode aumentar a complexidade logística, ampliar o tempo entre a solicitação, a coleta e a disponibilização dos resultados e, consequentemente, comprometer a agilidade necessária ao diagnóstico e ao acompanhamento clínico dos usuários. Por essas razões, embora a cooperação intermunicipal possa funcionar de maneira complementar, não se mostra, isoladamente, suficientemente segura para assegurar o atendimento integral e contínuo da demanda municipal.

Diante dessas limitações, apresenta-se como solução mais adequada o credenciamento de laboratórios de análises clínicas especializados, permitindo a formação de uma rede de prestadores habilitados a executar os serviços conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. O modelo possibilita que pessoas jurídicas que atendam às condições técnicas, sanitárias, profissionais, jurídicas, fiscais e trabalhistas estabelecidas pela Administração ingressem no credenciamento e permaneçam aptas à contratação durante sua vigência, sem que a prestação dos serviços fique necessariamente concentrada em um único fornecedor.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

Essa característica mostra-se especialmente compatível com a natureza da demanda por exames laboratoriais, que não permanece uniforme ao longo do exercício. O quantitativo e a natureza dos exames podem variar em razão do número de atendimentos médicos, acompanhamento de pacientes, campanhas de saúde, ações preventivas, situações epidemiológicas e outras necessidades assistenciais. Nesse cenário, a existência de uma rede de prestadores credenciados confere maior flexibilidade à Administração para responder às oscilações da demanda, além de reduzir o risco de interrupção dos serviços decorrente da indisponibilidade ou incapacidade momentânea de um único prestador.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento também se revela mais adequado porque evita a realização de investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura laboratorial própria. A Administração passa a utilizar a capacidade técnica e operacional já existente no mercado, remunerando os serviços efetivamente autorizados e realizados, de acordo com os valores e condições previamente estabelecidos no instrumento convocatório. Dessa forma, reduz-se a necessidade de manutenção de custos fixos relacionados a equipamentos, instalações, insumos e quadro permanente de profissionais especializados, permitindo melhor adequação da despesa pública à demanda efetivamente verificada.

A solução encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, especialmente adequado às situações em que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso em análise, não se pretende estabelecer competição destinada à escolha exclusiva de um único laboratório, mas possibilitar a habilitação dos interessados que preencham os requisitos previamente definidos, formando uma rede apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As contratações decorrentes do credenciamento, por sua vez, inserem-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência também favorece a ampliação da rede assistencial, permitindo o ingresso de novos prestadores que satisfaçam as condições estabelecidas pela Administração. Essa dinâmica contribui para reduzir a dependência de fornecedor específico, ampliar a capacidade disponível e conferir maior segurança à continuidade do atendimento, preservando a isonomia entre os interessados e a observância dos critérios objetivos definidos para a distribuição da demanda.

Assim, consideradas conjuntamente as alternativas examinadas, verifica-se que a implantação de laboratório próprio imporia custos estruturais e operacionais elevados, enquanto a dependência exclusiva de pactuações com outros entes ou unidades públicas poderia limitar a capacidade e a tempestividade do atendimento. O credenciamento de laboratórios especializados, por outro lado, permite aproveitar estruturas já existentes, ampliar a rede de prestadores, ajustar a execução à demanda efetiva e reduzir o risco de descontinuidade, sem exigir do Município a manutenção de infraestrutura laboratorial própria.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento de laboratórios de análises clínicas constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando flexibilidade, continuidade e maior capacidade de resposta às necessidades dos usuários do SUS. A solução mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público e permite assegurar acesso oportuno aos exames necessários ao diagnóstico, prevenção, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população municipal.

6) Estimativa de valor e documentos justificantes:

Estima-se o valor máximo de até R$ 290.766,70 (duzentos e noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), correspondente à projeção anual dos procedimentos

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

laboratoriais constantes da planilha de quantitativos. A estimativa foi construída a partir do histórico de exames realizados no período de 2025-2026 e dos valores de referência da Tabela SUS/SIGTAP, conforme link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, pesquisados em junho de 2026.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não representando obrigação de consumo integral nem garantia de demanda mínima a qualquer credenciado. A despesa efetiva decorrerá exclusivamente dos exames previamente autorizados e efetivamente realizados.

Os documentos justificantes da estimativa compreendem a relação dos procedimentos, respectivos códigos SIGTAP, quantitativos projetados e valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP, acompanhados das planilhas de planejamento anexadas ao processo.

7) Descrição da solução como um todo, inclusive quanto a manutenção e à assistência técnica:

A solução proposta consiste na realização de credenciamento eletrônico de laboratórios de análises clínicas, destinado à formação de uma rede de prestadores aptos à realização de coleta, processamento e análise de exames laboratoriais solicitados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova. Os serviços serão executados de acordo com a demanda efetivamente apresentada, observados os procedimentos, quantitativos estimados, valores previamente padronizados pela Administração e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que a Administração não pretende selecionar um único prestador, mas formar uma rede de laboratórios habilitados, possibilitando a contratação paralela e não excludente dos interessados que satisfaçam integralmente os requisitos técnicos, sanitários, jurídicos, fiscais e profissionais estabelecidos. A sistemática é compatível com a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo ampliar a capacidade de atendimento e reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços, especialmente diante das oscilações naturais da demanda por exames laboratoriais ao longo do exercício.

Para assegurar que a ampliação da rede de prestadores resulte efetivamente em maior acessibilidade à população, será exigido que cada laboratório credenciado disponha de, no mínimo, um posto de coleta localizado no território do Município de Piedade de Ponte Nova durante a execução dos serviços. A exigência não se confunde com restrição à localização da sede da empresa nem impede a participação de laboratórios estabelecidos em outros municípios. O interessado poderá possuir sua sede ou unidade de processamento em outra localidade, desde que disponibilize e mantenha, para atendimento dos usuários vinculados ao Município, estrutura adequada para coleta em Piedade de Ponte Nova, em conformidade com as normas sanitárias e demais exigências aplicáveis.

A necessidade do posto de coleta local decorre das próprias características do serviço e do público atendido. Os exames laboratoriais constituem instrumentos essenciais para diagnóstico, prevenção, acompanhamento de doenças e definição de condutas terapêuticas, sendo frequentemente solicitados a idosos, crianças, gestantes, pessoas com doenças crônicas, pacientes com dificuldades de locomoção e demais usuários que podem se encontrar em situação de vulnerabilidade. Exigir que esses pacientes se desloquem para outros municípios exclusivamente para realizar a coleta poderia representar obstáculo concreto ao acesso ao serviço, gerar custos adicionais de transporte, aumentar o tempo necessário para atendimento e, em determinadas situações, contribuir para o abandono ou atraso na realização dos exames.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

A disponibilização de posto de coleta no próprio Município também reduz a necessidade de utilização do transporte público municipal para deslocamentos que podem ser evitados, favorece a rapidez no atendimento e aproxima o serviço da população. Trata-se, portanto, de condição relacionada à adequada execução do objeto e à garantia de acesso efetivo dos usuários aos serviços contratados, e não de requisito destinado a restringir a participação de potenciais interessados no credenciamento.

Considerando a natureza não excludente do procedimento, havendo mais de um laboratório credenciado e apto à realização do exame solicitado, caberá ao próprio usuário escolher, dentre os prestadores disponíveis, aquele no qual pretende ser atendido. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ao usuário a relação atualizada dos laboratórios credenciados aptos ao atendimento, preservando sua liberdade de escolha e abstendo-se de direcioná-lo injustificadamente a determinado estabelecimento.

Esse mecanismo constitui critério objetivo e impessoal para distribuição da demanda entre os credenciados, compatível com a própria lógica do credenciamento. A Administração não realizará competição entre os laboratórios para definir um único vencedor, tampouco estabelecerá preferência arbitrária entre prestadores que se encontrem regularmente habilitados. A efetiva utilização dos serviços decorrerá das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e, existindo pluralidade de prestadores disponíveis, da escolha realizada pelo usuário. Consequentemente, o credenciamento não assegurará a qualquer laboratório quantitativo mínimo de exames, faturamento determinado ou exclusividade na prestação dos serviços, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados e realizados.

Quanto à execução propriamente dita, os laboratórios deverão manter durante todo o período de credenciamento as condições de habilitação e a estrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, sistemas, instalações e demais recursos indispensáveis à coleta, processamento, análise e disponibilização dos resultados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Por se tratar de contratação de serviços, não se aplica ao objeto a previsão de manutenção ou assistência técnica de bens fornecidos à Administração. Isso, contudo, não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela conservação, manutenção preventiva e corretiva, calibração e adequado funcionamento dos equipamentos, instalações, sistemas e demais recursos utilizados na prestação dos serviços. Caberá exclusivamente ao laboratório assegurar que sua estrutura permaneça em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução, sem transferência à Administração de custos relacionados à manutenção de seus equipamentos ou instalações.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a realização dos exames laboratoriais, mas a formação de uma rede aberta de prestadores qualificados, com atendimento local, valores e condições uniformes e liberdade de escolha pelo usuário, proporcionando maior acessibilidade, continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços laboratoriais destinados à população de Piedade de Ponte Nova.

8) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Embora o princípio do parcelamento deva ser considerado no planejamento das contratações de serviços, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sua aplicação deve observar as características concretas do objeto e a forma pela qual a necessidade administrativa se manifesta. No presente caso, a fragmentação do credenciamento em contratações distintas para cada espécie de exame laboratorial não se mostra técnica ou operacionalmente adequada, tampouco necessária para ampliar a participação de interessados.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

A contratação será estruturada a partir de um valor global estimado, definido com base no histórico de utilização dos serviços laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde em período anterior, o qual servirá como parâmetro para o planejamento da contratação e dimensionamento da despesa potencial. Esse montante, entretanto, possui natureza meramente estimativa e não representa obrigação de consumo integral pela Administração, tampouco corresponde a quantitativos previamente assegurados de cada procedimento laboratorial.

Isso ocorre porque, embora o histórico municipal permita estimar o volume global provável de serviços, não é possível determinar antecipadamente quais exames serão efetivamente necessários, nem a quantidade exata de cada procedimento que será realizada durante a vigência do credenciamento. A demanda somente será conhecida à medida que surgirem as necessidades concretas dos usuários da rede municipal de saúde, a partir da avaliação clínica e da correspondente solicitação do profissional habilitado, seguida da autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Em outras palavras, seria inadequado transformar uma estimativa histórica em obrigação futura de consumo de quantidades predeterminadas de cada exame. Um determinado procedimento que apresentou elevada demanda no exercício anterior poderá ser menos solicitado durante a vigência do novo credenciamento, enquanto outro poderá apresentar aumento decorrente do perfil epidemiológico da população, do acompanhamento de pacientes, de campanhas de saúde, de novos diagnósticos ou de outras circunstâncias impossíveis de serem integralmente antecipadas no momento do planejamento.

Por essa razão, a relação de exames e os respectivos quantitativos históricos ou estimados devem ser compreendidos como instrumentos de dimensionamento da contratação, e não como compromisso de execução individual de cada item. A despesa efetiva decorrerá exclusivamente dos exames que forem regularmente solicitados, autorizados e efetivamente realizados, observados os valores unitários previamente definidos para cada procedimento.

A solução será, portanto, estruturada em um único procedimento de credenciamento, contemplando a relação de exames laboratoriais necessária ao atendimento da rede municipal de saúde e permitindo o ingresso de todos os laboratórios que satisfaçam os requisitos de habilitação e execução estabelecidos pela Administração. A inexistência de divisão do credenciamento por exame não restringe a competitividade, especialmente porque o modelo adotado não pressupõe a seleção de um único vencedor, mas a formação de uma rede de prestadores, mediante contratação paralela e não excludente.

Além disso, os exames permanecerão individualizados para fins de autorização, execução, medição e pagamento, de modo que cada credenciado será remunerado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, segundo os respectivos valores unitários estabelecidos pela Administração. Assim, preserva-se a necessária transparência sobre a composição da despesa sem criar quantitativos artificiais ou obrigações de consumo incompatíveis com a natureza variável da demanda assistencial.

Essa estrutura permite conciliar o planejamento orçamentário, baseado no histórico de utilização dos serviços, com a realidade da assistência à saúde, na qual a necessidade de cada exame somente pode ser determinada diante da situação concreta do usuário. Ao mesmo tempo, a adoção de um único credenciamento favorece a padronização das condições de execução, simplifica a gestão, o controle e a fiscalização dos serviços e amplia a rede de atendimento disponível à população, mostrando-se mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

9) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência

Com a contratação, pretende-se assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso contínuo, ágil e seguro aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico,

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

prevenção, tratamento e acompanhamento das condições de saúde, garantindo suporte adequado às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A disponibilização dos serviços por meio de rede de laboratórios credenciados, com posto de coleta localizado no Município de Piedade de Ponte Nova, busca aproximar o atendimento da população e reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios. Essa medida proporciona maior comodidade e acessibilidade, especialmente para idosos, crianças, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida, pacientes crônicos e demais usuários que necessitam realizar exames de forma periódica, além de contribuir para a redução do tempo entre a solicitação médica, a coleta e a obtenção dos resultados.

Pretende-se, ainda, assegurar maior capacidade de resposta às oscilações da demanda da rede municipal de saúde. A necessidade de exames laboratoriais não ocorre de maneira uniforme ou inteiramente previsível, pois depende das condições clínicas apresentadas pelos usuários, das solicitações dos profissionais de saúde, de ações preventivas, campanhas, acompanhamento de doenças crônicas e de outras circunstâncias verificadas ao longo da execução. Nesse contexto, a formação de uma rede de prestadores credenciados permite que a Administração disponha de estrutura capaz de absorver as necessidades efetivamente identificadas, reduzindo o risco de descontinuidade ou insuficiência do atendimento.

Sob o aspecto econômico, busca-se também racionalizar a utilização dos recursos públicos, uma vez que o valor global da contratação possui natureza estimativa, enquanto a despesa efetiva decorrerá dos exames que forem efetivamente solicitados, autorizados e realizados. Dessa forma, a Administração poderá adequar os gastos à demanda real da população, evitando a assunção de despesas fixas incompatíveis com a natureza variável dos serviços.

Espera-se, portanto, que o credenciamento proporcione ampliação do acesso, redução do tempo de espera, continuidade da assistência, maior disponibilidade dos serviços e utilização eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a efetividade das ações municipais de saúde e para a observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde – SUS.

10) Providências prévias à celebração do contrato

Antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento, deverão ser concluídos o Termo de Referência, a definição dos valores padronizados, os critérios objetivos de distribuição da demanda, a verificação da disponibilidade orçamentária e a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização. Não se identificam adaptações relevantes na estrutura administrativa municipal, além das rotinas necessárias de autorização, controle e acompanhamento dos exames. Quanto às demais providências administrativas, não se identifica a necessidade de alteração dos fluxos internos existentes, adequação de espaço físico ou realização de intervenções estruturais, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá nas instalações dos laboratórios credenciados, cabendo ao Município apenas as rotinas administrativas de encaminhamento, autorização, controle e acompanhamento dos serviços.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. O serviço funcionará de forma complementar à rede municipal de saúde e às demais ações do Sistema Único de Saúde.

12) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

A execução dos exames laboratoriais gera resíduos de serviços de saúde, inclusive materiais biológicos, perfurocortantes, reagentes e embalagens contaminadas. Caberá integralmente às credenciadas adotar as medidas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável e mantendo os respectivos controles e licenças.

13) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, sendo o credenciamento eletrônico a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O modelo possibilita a formação de uma rede de laboratórios habilitados, sem exclusividade, com condições e valores previamente padronizados, permitindo atender de forma contínua e flexível à demanda variável por exames laboratoriais.

A solução encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações decorrentes do credenciamento formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei. Mostra-se, ainda, compatível com o art. 196 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à universalidade e à integralidade da assistência à saúde.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante credenciamento eletrônico de laboratórios de análises clínicas, para realização, sob demanda e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de coleta e análises de exames laboratoriais, observados os valores padronizados e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Piedade de Ponte Nova, 31 de julho de 2026.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Vítor Trevenzoli Mayrink Bordoni
Agente Público preenchimento ETP

.

Anexo III

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de coleta, processamento, análise e emissão de resultados de exames laboratoriais, conforme solicitação dos profissionais habilitados e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de contingência relacionadas aos principais eventos capazes de comprometer o procedimento de credenciamento e a adequada execução dos serviços, permitindo à Administração atuar preventivamente na redução da probabilidade de ocorrência e dos impactos decorrentes dos riscos identificados.
A análise integra o planejamento da contratação e observa, especialmente, os arts. 18, inciso X, e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do objeto, notadamente a natureza contínua e essencial dos serviços, a variabilidade da demanda, a necessidade de posto de coleta no Município, a segurança e rastreabilidade das amostras e a confiabilidade e tempestividade dos resultados.
Para fins de avaliação, os riscos serão classificados segundo sua probabilidade e seu impacto, nos níveis baixo, médio ou alto, orientando as medidas preventivas e de contingência.

2. MAPA DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
01	Número insuficiente de laboratórios interessados no credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação do edital; manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência; requisitos de habilitação proporcionais ao objeto;	Intensificar a divulgação; revisar exigências que possam restringir injustificadamente a participação; promover	Setor de Contratações / Secretaria requisitante

				pesquisa prévia do mercado	novo chamamento, se necessário	
02	Ausência ou interrupção do posto de coleta no Município	Baixa/Média	Alto	Exigir posto de coleta em Piedade de Ponte Nova durante toda a execução; verificar previamente instalações, horários, acessibilidade e responsável técnico	Notificar para restabelecimento imediato; suspender novos encaminhamentos ao credenciado; direcionar temporariamente os usuários a outro credenciado e apurar responsabilidades	Fiscal / Gestor / Secretaria requisitante
03	Perda, suspensão ou vencimento de licença sanitária, inscrição no conselho profissional ou outra condição de funcionamento	Baixa	Alto	Exigir documentação sanitária e profissional válida; controlar vencimentos; obrigar a manutenção das condições de habilitação	Suspender novos atendimentos; determinar regularização; descredenciar o laboratório se a condição não for restabelecida, sem prejuízo das sanções cabíveis	Fiscal / Gestor
04	Identificação incorreta do paciente ou troca de amostras	Baixa	Muito Alto	Protocolos de identificação com, no mínimo, dois identificadores; etiquetagem no momento da coleta; conferência do pedido e rastreabilidade da amostra	Interromper o processamento ou invalidar o resultado; comunicar imediatamente o Município e o paciente; realizar nova coleta sem custo e apurar a ocorrência	Credenciado / Responsável técnico / Fiscal
05	Coleta inadequada, volume insuficiente ou uso de recipiente impróprio	Média	Alto	Profissionais habilitados; procedimentos operacionais padronizados; treinamento da equipe; conferência dos materiais e requisitos de cada exame	Descartar a amostra inadequada; realizar nova coleta com prioridade e sem custo adicional; registrar a não	Credenciado / Responsável técnico

					conformidade e adotar medida corretiva	
06	Armazenamento ou conservação inadequada das amostras	Baixa/Média	Alto	Definir temperatura, tempo e condições de conservação; utilizar equipamentos monitorados e registros de controle; observar normas sanitárias e técnicas	Segregar e descartar amostras comprometidas; repetir a coleta sem custo; corrigir o processo e comunicar ocorrências relevantes à fiscalização	Credenciado / Responsável técnico
07	Atraso, extravio ou inadequação no transporte de amostras	Média	Alto	Plano de transporte; embalagens apropriadas; controle de tempo e temperatura; identificação e rastreabilidade; transportadores capacitados	Acionar transporte substituto; repetir a coleta sem ônus; priorizar o processamento possível; registrar e apurar a falha	Credenciado / Fiscal
08	Erro analítico, resultado inconsistente ou emissão de laudo incorreto	Baixa/Média	Muito Alto	Controle interno e externo de qualidade; calibração e manutenção dos equipamentos; validação por profissional habilitado; protocolos para resultados incompatíveis	Suspender a liberação do resultado; revisar ou repetir o exame sem custo; emitir laudo corrigido; comunicar imediatamente o solicitante e apurar a causa	Credenciado / Responsável técnico
09	Atraso na liberação dos resultados	Média	Alto	Prazos definidos por tipo de exame; monitoramento dos tempos de atendimento; capacidade operacional e plano para picos de demanda	Priorizar exames atrasados; informar o Município e o usuário; encaminhar a outro credenciado quando possível; aplicar medidas contratuais cabíveis	Credenciado / Fiscal / Gestor

10	Ausência ou atraso na comunicação de resultados críticos	Baixa	Muito Alto	Definir lista e fluxo de valores críticos; comunicação imediata e rastreável ao profissional ou unidade responsável; confirmação de recebimento	Realizar comunicação emergencial pelos canais disponíveis; registrar horários e destinatários; apurar a falha e adotar providências corretivas e sancionatórias	Credenciado / Responsável técnico / Secretaria requisitante
11	Indisponibilidade do sistema de cadastro, rastreamento ou acesso aos resultados	Média	Médio/Alto	Sistemas com controle de acesso, cópias de segurança e plano de continuidade; canais alternativos seguros; suporte técnico	Adotar procedimento manual controlado; encaminhar resultados por canal seguro; restaurar o sistema e conferir os registros lançados durante a indisponibilidade	Credenciado / Gestor / Fiscal
12	Falha no envio ou na disponibilização dos resultados ao usuário e à unidade solicitante	Média	Alto	Definir canais, prazos e responsáveis; confirmação de disponibilização; proteção contra envio a destinatário incorreto	Confirmar os dados do destinatário; reenviar por canal seguro; disponibilizar cópia sem custo; registrar e apurar eventual incidente	Credenciado / Fiscal
13	Falta de reagentes, insumos, materiais de coleta ou equipamentos operacionais	Média	Alto	Gestão de estoques mínimos; fornecedores alternativos; manutenção preventiva e equipamentos de contingência; planejamento conforme a demanda	Repor ou remanejar insumos; acionar equipamento ou fornecedor alternativo; encaminhar exames a outro credenciado autorizado, sem transferir custos indevidos ao Município	Credenciado / Responsável técnico
14	Ausência de profissionais habilitados ou de responsável técnico	Baixa/Média	Alto	Exigir equipe compatível, registros profissionais e responsável técnico; escala	Suspender as atividades afetadas; providenciar substituto habilitado;	Credenciado / Fiscal / Gestor

				de substituição; comunicação prévia de alterações	direcionar usuários a outro credenciado; apurar a irregularidade	
15	Acidente, contaminação ou falha de biossegurança durante a coleta e o processamento	Baixa	Muito Alto	Protocolos de biossegurança; EPIs; descarte adequado de resíduos; capacitação; vacinação ocupacional e observância das normas sanitárias	Prestar atendimento imediato; isolar a área ou material; realizar notificação quando exigida; investigar o evento e corrigir o procedimento	Credenciado / Responsável técnico
16	Atendimento inadequado, barreiras de acessibilidade ou demora excessiva para grupos vulneráveis	Média	Alto	Posto de coleta acessível; atendimento prioritário; horários adequados; equipe orientada para idosos, crianças, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida	Reorganizar o fluxo; priorizar o usuário; oferecer apoio necessário; registrar reclamação e exigir correção imediata	Credenciado / Secretaria requisitante / Fiscal
17	Demanda superior aos quantitativos ou à capacidade operacional estimada	Média	Médio/Alto	Estimativas baseadas no histórico; acompanhamento do consumo; pluralidade de credenciados; controle de capacidade e disponibilidade orçamentária	Distribuir a demanda entre credenciados aptos; reavaliar quantitativos e orçamento; adotar providências administrativas legalmente cabíveis	Secretaria requisitante / Gestor / Contabilidade
18	Demanda inferior à estimada	Média	Baixo	Informar que os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação mínima nem garantia de faturamento	Solicitar serviços apenas conforme a necessidade efetiva e os encaminhamentos autorizados	Secretaria requisitante

19	Insuficiência de recursos orçamentários ou falha no controle dos saldos	Baixa/Média	Alto	Planejamento orçamentário; acompanhamento periódico das despesas; emissão dos empenhos; controle dos quantitativos autorizados	Providenciar reforço ou remanejamento quando legalmente possível; ajustar autorizações futuras sem prejudicar exames urgentes ou já coletados	Secretaria requisitante / Contabilidade / Gestor
20	Cobrança por exame não realizado, duplicado, não autorizado ou divergente do valor padronizado	Baixa/Média	Alto	Autorização prévia; relatórios individualizados; vinculação entre pedido, paciente, exame, resultado e nota fiscal; conferência antes do ateste	Glosar valores; exigir correção da nota fiscal; promover ressarcimento de pagamento indevido; apurar responsabilidades e aplicar sanções	Fiscal / Gestor / Setor Financeiro
21	Tratamento inadequado ou vazamento de dados pessoais e informações de saúde	Baixa/Média	Muito Alto	Controle de acesso; sigilo; canais seguros; registros de auditoria; minimização de dados; obrigações contratuais de proteção e observância da LGPD	Conter o incidente; preservar evidências; comunicar o Município e os titulares ou autoridades quando cabível; apurar responsabilidades e corrigir vulnerabilidades	Credenciado / Gestor / Fiscal
22	Distribuição subjetiva ou favorecimento entre laboratórios credenciados	Baixa	Alto	Critérios objetivos previamente divulgados; respeito à escolha do usuário, quando cabível; registro das autorizações e justificativas; fiscalização da distribuição	Revisar a distribuição; motivar formalmente as decisões; corrigir encaminhamentos futuros e apurar eventual responsabilidade	Secretaria requisitante / Gestor / Fiscal
23	Apresentação de documento falso, irregular ou desatualizado pelo interessado ou credenciado	Baixa	Alto	Conferência documental; consultas a cadastros públicos; controle de validade; obrigação de	Inabilitar ou suspender o credenciado; instaurar processo administrativo; aplicar sanções e promover	Agente de Contratação / Gestor / Fiscal

				atualização das informações	descredenciamento quando cabível	
24	Interrupção dos serviços, descredenciamento ou ausência de fiscalização adequada	Baixa/Média	Alto	Pluralidade de credenciados; dever de comunicação; manutenção das condições de habilitação; designação de gestor e fiscal; relatórios e rotinas de controle	Direcionar imediatamente a demanda a outro credenciado; assegurar a entrega dos resultados pendentes; reforçar ou substituir a fiscalização; apurar responsabilidades	Autoridade competente / Gestor / Fiscal / Secretaria requisitante

3. TRATAMENTO DOS RISCOS

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante todo o ciclo da contratação, desde o credenciamento até o recebimento definitivo e o pagamento dos serviços executados, cabendo aos agentes responsáveis acompanhar os eventos identificados e adotar tempestivamente as medidas preventivas e de contingência previstas neste documento.
Considerando a natureza dos serviços, terão tratamento prioritário os riscos relacionados à correta identificação dos pacientes e das amostras, às condições de coleta, armazenamento e transporte, à precisão e ao prazo dos resultados, à comunicação de achados críticos, à proteção dos dados pessoais e à continuidade do atendimento.
A Administração deverá manter registro das autorizações, encaminhamentos e serviços executados, bem como das circunstâncias que fundamentarem a escolha do laboratório, observando a indicação ou escolha do usuário, quando cabível, a proximidade, a capacidade de atendimento, o escopo dos exames e os demais critérios objetivos previstos no Termo de Referência e no Edital.
Nos casos em que mais de um laboratório apresentar condições equivalentes para o atendimento, deverão ser observados os mecanismos objetivos de distribuição definidos no Termo de Referência e no Edital, com registro da motivação e respeito à impessoalidade, à transparência e à livre escolha do usuário, quando prevista.

4. MONITORAMENTO E REVISÃO

O presente Mapa de Riscos possui caráter dinâmico e deverá ser revisto sempre que:

a) ocorrer evento relevante não previsto inicialmente;
b) for identificada alteração significativa na demanda;
c) houver mudança nas condições de execução dos serviços;
d) forem constatadas falhas recorrentes durante a fiscalização;

e) houver alteração relevante da legislação ou das normas sanitárias aplicáveis; ou
f) a experiência decorrente da execução demonstrar a necessidade de inclusão, exclusão ou reclassificação de riscos.

As ocorrências deverão ser registradas pelo gestor e pelos fiscais responsáveis, permitindo o aperfeiçoamento contínuo da gestão da contratação.

5. CONCLUSÃO

Após a identificação e avaliação dos riscos relacionados ao procedimento de credenciamento e à execução dos serviços, verifica-se que os eventos potencialmente capazes de comprometer a contratação podem ser adequadamente prevenidos ou mitigados mediante as medidas previstas neste documento.

Os riscos de maior relevância estão relacionados principalmente à identificação, coleta, conservação e transporte das amostras, à exatidão e tempestividade dos resultados, à comunicação de achados críticos, à manutenção do posto de coleta no Município, à regularidade sanitária e à continuidade dos serviços, circunstâncias que justificam especial atenção da fiscalização e da Secretaria requisitante.

Conclui-se, portanto, que os riscos identificados não inviabilizam a contratação, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de contingência estabelecidas, bem como realizado acompanhamento permanente da execução.

Piedade de Ponte Nova/MG, 10 de agosto de 2026.

Larissa Luiza Fonseca Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PREÂMBULO

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.316.257/0001-12**, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, CEP 35.382-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE** ou **ADMINISTRAÇÃO**.
CREDENCIADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**.
As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ___/2026 e do Processo Administrativo nº ___/2026, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 02/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante prévia autorização ou encaminhamento da Administração, observadas as necessidades específicas de cada paciente e as modalidades para as quais a CREDENCIADA se encontre regularmente habilitada.

1.3. O presente credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, não conferindo à CREDENCIADA exclusividade na prestação dos serviços nem garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos, internações, atendimentos, diárias ou faturamento.

1.4. As quantidades previstas no Termo de Referência possuem caráter estimativo, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal competente, mediante autorização, encaminhamento, ordem de serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

2.2. A CREDENCIADA somente poderá executar as modalidades de atendimento para as quais tenha sido regularmente habilitada no procedimento de credenciamento.

2.3. Antes do encaminhamento, poderá ser consultada a CREDENCIADA acerca da disponibilidade de vaga e da compatibilidade de sua estrutura com as necessidades específicas do paciente.

2.4. A aceitação do encaminhamento pressupõe a disponibilidade de vaga, estrutura e equipe adequadas ao atendimento, devendo eventual impossibilidade ser comunicada imediatamente à Administração, de forma justificada.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

2.5. A CREDENCIADA deverá observar todas as condições assistenciais, técnicas, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
2.6. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento, inclusive licenças, autorizações, registros profissionais, responsável técnico, estrutura física e equipe exigida para a modalidade de atendimento.
2.7. A perda ou suspensão de licença, autorização, registro ou qualquer condição indispensável ao funcionamento ou à prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Administração.
2.8. É vedada a cobrança direta do paciente, de seus familiares ou responsáveis de qualquer valor relativo aos serviços autorizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS ENCAMINHAMENTOS

3.1. O credenciamento não estabelece competição entre as instituições credenciadas nem confere preferência permanente a qualquer delas.
3.2. Os encaminhamentos serão realizados de acordo com os critérios objetivos definidos no Termo de Referência e no Edital, considerando, sucessivamente, conforme aplicável ao caso concreto:
I – a **compatibilidade da instituição e da modalidade de atendimento com as necessidades específicas do paciente**, observada eventual indicação técnica ou clínica;
II – a **existência e disponibilidade de vaga** para atendimento no prazo necessário;
III – a **proximidade da instituição em relação ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG**, visando, sempre que possível, reduzir deslocamentos e custos e facilitar o acompanhamento familiar e institucional;
IV – a adequação da estrutura e das características do estabelecimento às condições particulares do paciente, quando tecnicamente justificadas; e
V – permanecendo duas ou mais instituições em condições equivalentes após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado **sorteio**, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência.
3.3. A aplicação dos critérios deverá ser registrada de forma suficiente a demonstrar a motivação e a impessoalidade do encaminhamento.
3.4. A indisponibilidade de vaga ou a incompatibilidade técnica da CREDENCIADA para determinado atendimento não acarretará, isoladamente, penalidade, desde que devidamente informada e justificada.
3.5. Em situações de urgência, os critérios serão aplicados na medida compatível com a necessidade de atendimento imediato e com a segurança do paciente, devendo as circunstâncias excepcionais ser devidamente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração no Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos, de acordo com a modalidade efetivamente executada.
4.2. Os preços serão padronizados para todos os credenciados habilitados para a mesma modalidade de atendimento.
4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados, comprovados e atestados pela fiscalização.
4.4. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória estabelecida no Termo de Referência, incluindo, quando exigível, relatório ou demonstrativo do período de atendimento, observada a proteção dos dados pessoais e informações de saúde do paciente.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

4.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o regular recebimento da documentação, liquidação da despesa e ateste pelo servidor responsável.
4.6. Eventuais divergências, serviços não autorizados ou valores indevidamente faturados poderão ser objeto de glosa, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando possível.
4.7. É vedado à CREDENCIADA exigir do paciente, familiar ou responsável qualquer pagamento adicional relacionado aos serviços abrangidos pelo encaminhamento realizado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços observarão as regras de reajustamento estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, respeitado o interregno mínimo legal de um ano e a data-base definida no procedimento.
5.2. O reajuste, quando devido, será formalizado por apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de _____, contada de sua assinatura, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
6.2. A eventual prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos legais e da demonstração de interesse público, manutenção da necessidade, vantajosidade das condições e disponibilidade orçamentária.
6.3. A vigência deste Termo não impede que a Administração mantenha aberto o procedimento de credenciamento para ingresso de novos interessados, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes dos serviços efetivamente contratados correrão à conta das dotações orçamentárias próprias indicadas nos autos do processo administrativo e nas respectivas notas de empenho.
7.2. A existência do credenciamento não obriga a Administração a realizar despesa nem assegura à CREDENCIADA qualquer valor mínimo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além das estabelecidas no Termo de Referência:
I – encaminhar os pacientes de acordo com as necessidades identificadas e os critérios objetivos estabelecidos;
II – fornecer as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, respeitados os princípios da necessidade e da proteção de dados;
III – acompanhar e fiscalizar a execução;
IV – comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas;
V – conferir e atestar os serviços efetivamente prestados;
VI – efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;
VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução; e
VIII – adotar as providências necessárias à continuidade assistencial quando houver impossibilidade de permanência do paciente na instituição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a:
I – executar os serviços com qualidade, segurança, dignidade e respeito aos direitos dos pacientes;
II – observar integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Termo e a legislação sanitária e profissional aplicável;
III – manter estrutura física, equipe técnica e responsável técnico compatíveis com as modalidades para as quais esteja credenciada;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

IV – comunicar imediatamente intercorrências relevantes, situações de risco, necessidade de transferência e demais fatos que possam comprometer a continuidade ou segurança do atendimento, observadas as regras de sigilo profissional;
V – manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros necessários;
VI – permitir e colaborar com a fiscalização da Administração e dos órgãos legalmente competentes;
VII – apresentar corretamente os documentos necessários à comprovação dos serviços e faturamento;
VIII – responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA, seus empregados, profissionais ou prepostos, na forma da legislação;
IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
X – comunicar imediatamente eventual indisponibilidade de vaga;
XI – assegurar a continuidade assistencial e colaborar com eventual transferência do paciente quando necessária;
XII – manter sigilo sobre informações e dados dos pacientes; e
XIII – abster-se de cobrar dos pacientes ou seus familiares valores relativos aos serviços custeados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

10.1. As partes deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações referentes à saúde dos pacientes.
10.2. O tratamento e o compartilhamento de dados deverão limitar-se às informações necessárias à execução dos serviços, fiscalização, faturamento e cumprimento das obrigações legais.
10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.
10.4. Eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados na execução deste Termo deverá ser comunicado à Administração, sem prejuízo das demais providências legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a transferência integral do objeto deste Termo a terceiros.
11.2. O núcleo dos serviços assistenciais que fundamentaram a habilitação da CREDENCIADA deverá ser executado diretamente pela instituição e pelos profissionais vinculados à prestação, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
11.3. Eventual contratação de atividade acessória ou complementar somente será admitida quando compatível com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, sem transferência da responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Edital.
12.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, inclusive em razão da perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações, irregularidade grave na execução ou demais situações legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
12.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do Termo.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

12.4. Havendo paciente em tratamento no momento do descredenciamento, deverá ser assegurada, sempre que possível e clinicamente indicada, a continuidade assistencial pelo período necessário à organização de sua alta ou transferência segura para outra instituição.
12.5. O disposto no item anterior não impedirá a retirada ou transferência imediata do paciente quando a permanência representar risco à sua saúde, segurança ou dignidade, ou quando determinada por autoridade competente.
12.6. Aplicam-se à extinção do ajuste, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento ou à execução deste Termo.
13.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o procedimento legal:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. Sem prejuízo do enquadramento legal específico, poderão ensejar apuração de responsabilidade:
I – inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
II – apresentação de declaração ou documentação falsa;
III – fraude na comprovação ou faturamento dos serviços;
IV – cobrança indevida de valores do paciente, familiares ou responsáveis;
V – abandono injustificado de paciente ou interrupção indevida do atendimento;
VI – descumprimento grave das condições assistenciais estabelecidas;
VII – omissão quanto à perda de licença, autorização ou condição indispensável ao funcionamento;
VIII – obstrução injustificada da fiscalização;
IX – violação das obrigações de sigilo e proteção de dados; e
X – prática de ato fraudulento ou de comportamento inidôneo relacionado ao credenciamento ou à sua execução.
13.4. As multas, respectivos percentuais, critérios de aplicação e demais condições observarão o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.
13.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.
14.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – conferir os documentos apresentados para faturamento;
III – verificar a correspondência entre os serviços autorizados, efetivamente prestados e faturados;
IV – registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas;
V – comunicar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar sanções ou descredenciamento;
VI – atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; e
VII – acompanhar a manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

14.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste Termo observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do ajuste.

15.2. Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostila nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A estimativa de demanda não constitui quantitativo mínimo assegurado à CREDENCIADA, razão pela qual a variação do número de pacientes ou atendimentos efetivamente encaminhados, por si só, não caracteriza alteração contratual nem gera direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ___/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – os documentos apresentados pela CREDENCIADA;

IV – o ato administrativo de seu credenciamento; e

V – demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ___/2026.

16.2. Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, sucessivamente, as condições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Termo rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 02/2024, pelo Edital e pelo Termo de Referência, além da legislação sanitária, assistencial, profissional e demais normas pertinentes ao objeto.

17.2. A CREDENCIADA deverá observar durante toda a execução as normas expedidas pelos órgãos sanitários e pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as demais normas específicas aplicáveis à modalidade de atendimento para a qual estiver habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A Administração promoverá a divulgação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à publicidade e eficácia das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ponte Nova/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica, para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

Piedade de Ponte Nova/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
Credenciante

CREDENCIADA
Representante legal

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.316.257/0001-12**, com sede na Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo acima indicado e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, ao Decreto Municipal nº 02/2024, ao Edital de Credenciamento e ao Termo de Referência, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de coleta, processamento e análise de materiais biológicos, realização de exames laboratoriais e disponibilização dos respectivos resultados**, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piedade de Ponte Nova/MG, conforme condições, especificações, procedimentos, valores e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição, autorização, encaminhamento ou documento equivalente emitido ou reconhecido pelo CONTRATANTE, observados os procedimentos definidos no Termo de Referência.

1.3. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ___/2026;
II – o Termo de Referência e seus anexos;
III – o ato de credenciamento da CONTRATADA;
IV – a documentação apresentada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento;
V – o Termo de Credenciamento, quando formalizado separadamente; e
VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ___/2026.

1.4. O credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, podendo ser mantidos simultaneamente tantos laboratórios credenciados quantos preencham as condições estabelecidas no Edital, inexistindo exclusividade em favor da CONTRATADA.

1.5. A celebração deste contrato não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de exames, procedimentos, atendimentos ou faturamento, sendo os quantitativos constantes do Termo de Referência meramente estimativos.

1.6. A Administração somente estará obrigada ao pagamento dos serviços que tenham sido regularmente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A contratação poderá ser prorrogada quando presentes os requisitos legais e desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade para a Administração.
2.3. A prorrogação será formalizada mediante o instrumento juridicamente adequado.
2.4. A vigência deste contrato não impede que o procedimento de credenciamento permaneça aberto durante o período estabelecido no Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham as condições exigidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mediante autorização, requisição ou encaminhamento emitido ou reconhecido pelo CONTRATANTE.
3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar **posto de coleta no Município de Piedade de Ponte Nova/MG**, durante toda a vigência da contratação, observados os dias, horários, condições de funcionamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
3.3. O posto de coleta deverá possuir estrutura física, equipamentos, materiais, profissionais e condições sanitárias compatíveis com os serviços executados e com a legislação aplicável.
3.4. O atendimento ao usuário compreenderá, conforme o exame solicitado e as condições estabelecidas no Termo de Referência:
I – recepção e identificação do usuário;
II – conferência da requisição ou autorização;
III – orientação quanto ao preparo necessário para realização do exame, quando aplicável;
IV – coleta adequada do material biológico;
V – identificação, acondicionamento e conservação da amostra;
VI – transporte da amostra, quando necessário;
VII – processamento e análise laboratorial;
VIII – controle de qualidade;
IX – emissão, disponibilização e entrega dos resultados; e
X – repetição de coleta ou exame, sem custo adicional para o Município ou para o usuário, quando necessária em razão de falha imputável à CONTRATADA.
3.5. A coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte e processamento das amostras deverão observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, de forma a preservar sua integridade, rastreabilidade e confiabilidade.
3.6. Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, considerando a natureza e a complexidade do exame.
3.7. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos que permitam a rastreabilidade dos procedimentos realizados, desde o recebimento do usuário e coleta da amostra até a disponibilização do respectivo resultado.
3.8. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços realizados, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.
3.9. O usuário não poderá ser obrigado a adquirir qualquer produto ou contratar serviço adicional como condição para realização dos exames autorizados pelo Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

4.1. A distribuição da demanda entre os laboratórios regularmente credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando-se tratamento impessoal e isonômico aos credenciados.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

4.2. Na distribuição dos serviços poderão ser considerados, conforme aplicável ao caso concreto:
I – a capacidade do credenciado para realização do exame ou procedimento solicitado;
II – a compatibilidade do exame solicitado com o escopo de serviços para o qual o laboratório esteja regularmente credenciado;
III – a disponibilidade para realização do exame no prazo necessário ao atendimento do usuário;
IV – a natureza, especificidade ou complexidade do exame;
V – o prazo necessário para coleta, processamento e disponibilização do resultado;
VI – as necessidades específicas do usuário, quando objetivamente justificadas;
VII – a localização e as condições de acesso ao posto de coleta, quando relevantes para o adequado atendimento do usuário;
VIII – outros critérios objetivos expressamente estabelecidos no Termo de Referência.
4.3. Quando as características do atendimento permitirem e estiver previsto no Edital e no Termo de Referência, poderá ser considerada a escolha do usuário dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos à realização do exame.
4.4. Permanecendo mais de um credenciado em igualdade de condições após a aplicação dos critérios pertinentes, será adotado o mecanismo objetivo de distribuição estabelecido no Edital e no Termo de Referência.
4.5. A aplicação dos critérios de distribuição deverá permitir a identificação da motivação do encaminhamento sempre que necessária à fiscalização ou ao controle da contratação.
4.6. A distribuição da demanda não constitui garantia de quantitativo mínimo ou de faturamento a qualquer credenciado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do contrato competirá ao servidor formalmente designado pela Administração.
5.2. A fiscalização da execução competirá ao servidor ou servidores igualmente designados.
5.3. Compete ao gestor exercer os atos de administração do contrato, especialmente acompanhar sua vigência, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar ou solicitar as providências necessárias diante de eventual descumprimento.
5.4. Compete ao fiscal acompanhar a prestação dos serviços, verificar sua conformidade qualitativa e quantitativa com o Termo de Referência, conferir a documentação apresentada para faturamento, atestar os documentos fiscais e registrar as irregularidades constatadas.
5.5. O fiscal poderá solicitar documentos, relatórios, comprovantes e demais elementos necessários à verificação dos exames realizados e faturados, preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos usuários.
5.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO APOIO LABORATORIAL

6.1. É vedada a transferência integral da execução do objeto ou do contrato.
6.2. A utilização de laboratório de apoio ou de terceiros para processamento de exames específicos somente será admitida nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e quando compatível com a legislação sanitária e profissional aplicável.
6.3. A utilização de laboratório de apoio não transfere ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município e o usuário quanto à qualidade, segurança, rastreabilidade, cumprimento dos prazos e regularidade dos serviços.
6.4. Quando exigido pela Administração, a CONTRATADA deverá identificar os laboratórios de apoio utilizados e comprovar sua regularidade sanitária e técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelos **valores unitários previamente estabelecidos pela Administração** no Edital e no Termo de Referência, correspondentes aos exames e procedimentos efetivamente autorizados e realizados.
7.2. Os valores são padronizados e aplicáveis a todos os credenciados habilitados para a realização do mesmo exame ou procedimento, inexistindo disputa de preços entre os credenciados.
7.3. O valor global estimado deste contrato será de R$ _____, possuindo caráter meramente estimativo e não constituindo garantia de faturamento.
7.4. Somente serão devidos valores correspondentes aos exames e procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização.
7.5. Nos valores estabelecidos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive:
I – mão de obra e honorários profissionais;
II – materiais e insumos utilizados na coleta e processamento;
III – tubos, recipientes, reagentes e demais materiais laboratoriais;
IV – equipamentos e sua manutenção;
V – acondicionamento, conservação e transporte das amostras;
VI – utilização de laboratórios de apoio, quando admitida;
VII – emissão e disponibilização dos resultados;
VIII – descarte adequado de resíduos;
IX – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e
X – demais despesas necessárias à integral execução do objeto.
7.6. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.
7.7. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos exames efetivamente realizados no período, acompanhada dos documentos de comprovação estabelecidos pela Administração.
7.8. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária à liquidação da despesa.
7.9. Havendo divergência entre os exames faturados, autorizados e efetivamente realizados, a Administração poderá promover a correspondente glosa, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
7.10. É expressamente vedada a cobrança direta do usuário de qualquer valor referente aos exames e procedimentos autorizados e custeados pelo Município.
7.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data-base estabelecida no Edital e no Termo de Referência.
8.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice estabelecido no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.
8.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto legalmente estabelecido ou, inexistindo previsão legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos pertinentes ao objeto.
8.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

II – encaminhar ou autorizar os usuários e respectivos exames na forma estabelecida;

III – fornecer as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

IV – realizar a distribuição da demanda mediante observância dos critérios objetivos estabelecidos;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar as providências necessárias;

VII – conferir e atestar os serviços efetivamente prestados;

VIII – efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados;

IX – designar gestor e fiscal do contrato;

X – decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações e reclamações relacionadas à execução, nos termos da legislação aplicável; e

XI – preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e informações de saúde a que tiver acesso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com o Edital, o Termo de Referência, este contrato e a legislação aplicável;

II – manter posto de coleta no Município de Piedade de Ponte Nova/MG nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – prestar atendimento digno, adequado, seguro e acessível aos usuários encaminhados pelo Município;

IV – realizar exclusivamente os exames e procedimentos para os quais esteja regularmente habilitada e credenciada;

V – manter estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos compatíveis com os serviços prestados;

VI – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução;

VII – manter válidos os registros, licenças sanitárias, alvarás, inscrições em conselhos profissionais e demais autorizações necessárias ao funcionamento;

VIII – manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IX – observar as normas de biossegurança, controle de qualidade, gerenciamento de resíduos e demais normas sanitárias aplicáveis;

X – realizar adequadamente a identificação, coleta, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e análise das amostras;

XI – garantir a rastreabilidade das amostras e dos exames realizados;

XII – cumprir os prazos estabelecidos para realização dos exames e disponibilização dos resultados;

XIII – comunicar imediatamente à Administração eventual impossibilidade de realização de determinado exame autorizado;

XIV – repetir, sem ônus para o Município ou para o usuário, a coleta ou exame cuja repetição seja necessária em decorrência de erro, inadequação da amostra, falha de processamento ou outra circunstância imputável à CONTRATADA;

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

XV – disponibilizar os resultados dos exames de maneira segura e nos meios estabelecidos no Termo de Referência;
XVI – comunicar, na forma admitida pela legislação e pelos protocolos aplicáveis, resultados críticos que demandem providência imediata;
XVII – manter os registros e documentos relativos aos exames pelo período legalmente exigido;
XVIII – permitir e colaborar com a fiscalização exercida pelo Município e pelos órgãos legalmente competentes;
XIX – apresentar corretamente os documentos necessários ao faturamento e à comprovação dos serviços realizados;
XX – responsabilizar-se por seus empregados, profissionais, prepostos e laboratórios de apoio utilizados;
XXI – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade;
XXII – manter sigilo sobre todas as informações e resultados de exames a que tiver acesso;
XXIII – observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais;
XXIV – comunicar imediatamente à Administração eventual suspensão ou perda de licença, registro, autorização ou condição indispensável ao funcionamento;
XXV – cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à regular execução contratual;
XXVI – não exigir ou receber do usuário qualquer pagamento relativo aos serviços autorizados e custeados pelo Município; e
XXVII – responder pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados, inclusive quando houver utilização regularmente admitida de laboratório de apoio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito perante o respectivo conselho profissional, conforme a natureza dos serviços executados.
11.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência as licenças, autorizações e condições sanitárias exigidas para o funcionamento do laboratório e do posto de coleta.
11.3. Os procedimentos laboratoriais deverão observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à realização de exames de análises clínicas.
11.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos internos de controle de qualidade capazes de assegurar a confiabilidade dos resultados.
11.5. A ocorrência de irregularidade sanitária ou técnica capaz de comprometer a segurança dos usuários ou a confiabilidade dos exames deverá ser imediatamente comunicada à Administração.
11.6. A suspensão ou perda de licença, autorização, registro profissional ou outra condição indispensável à execução poderá acarretar a suspensão dos encaminhamentos ao estabelecimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD, DO SIGILO E DOS RESULTADOS DOS EXAMES

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – relativamente aos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.
12.2. Considerando que o objeto envolve o tratamento de **dados pessoais sensíveis relativos à saúde**, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção das informações dos usuários.
12.3. O acesso, tratamento, armazenamento e compartilhamento dos dados deverão limitar-se ao estritamente necessário à realização dos exames, disponibilização dos resultados,

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

continuidade da assistência à saúde, fiscalização, faturamento e cumprimento de obrigações legais.

12.4. Os resultados dos exames somente poderão ser disponibilizados ao próprio usuário, seu representante legal, profissionais ou unidades de saúde legitimamente autorizados e demais destinatários admitidos pela legislação.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações obtidas por seus empregados, profissionais, prepostos e terceiros que atuem na execução.

12.6. Os meios eletrônicos utilizados para disponibilização dos resultados deverão possuir mecanismos adequados de segurança e controle de acesso.

12.7. Eventual incidente de segurança envolvendo dados relacionados à execução contratual deverá ser imediatamente comunicado à Administração, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme justificativa constante da fase preparatória e do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento e à execução deste contrato.

14.2. Observado o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Sem prejuízo do enquadramento legal pertinente, poderão ensejar responsabilização:

I – a inexecução parcial ou total das obrigações;
II – a apresentação de declaração ou documentação falsa;
III – a fraude na comprovação ou faturamento dos exames;
IV – o faturamento de exame não autorizado ou não realizado;
V – a cobrança indevida do usuário;
VI – o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos;
VII – a emissão ou disponibilização irregular de resultados;
VIII – a perda das condições sanitárias ou técnicas indispensáveis à execução;
IX – a omissão quanto à suspensão ou perda de licença, autorização ou registro;
X – a obstrução injustificada da fiscalização;
XI – a violação do sigilo ou das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
XII – a prática de ato fraudulento na execução; e
XIII – as demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 compatíveis com a contratação.

14.4. A multa será aplicada conforme os percentuais, critérios de dosimetria e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, respeitados os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Edital.

15.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, inclusive em razão de:

I – perda das condições de habilitação;

II – perda ou suspensão de licença sanitária, registro ou autorização indispensável à execução;

III – descumprimento das obrigações assumidas;

IV – irregularidade grave na prestação dos serviços;

V – cobrança indevida dos usuários;

VI – fraude no faturamento ou comprovação dos serviços; ou

VII – outras hipóteses previstas no Edital e na legislação.

15.3. O contraditório e a ampla defesa serão assegurados quando cabíveis.

15.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O descredenciamento ou a extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

15.6. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente autorizados e executados anteriormente à sua efetivação.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para entrega ou disponibilização dos resultados relativos às amostras já coletadas, salvo quando tecnicamente inviável ou quando a Administração determinar solução diversa em razão de risco ou irregularidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias indicadas no processo administrativo e nas respectivas notas de empenho.

16.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessárias, serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos e liberação dos créditos correspondentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da contratação.

17.2. A variação da quantidade efetivamente demandada em relação às estimativas constantes do Termo de Referência não constitui, por si só, alteração contratual, considerando a natureza do credenciamento e a inexistência de garantia de demanda mínima à CONTRATADA.

17.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 02/2024, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a legislação sanitária e profissional aplicável e os princípios gerais dos contratos administrativos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento na forma e nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Comissão de Licitação
Folha nº _____
Visto

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ponte Nova/MG, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Piedade de Ponte Nova/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: